



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 022/2023
PÁG.: 004

TERMO DE REFERENCIA.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO:

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de combustível do tipo Diesel S10 para o atendimento das necessidades de abastecimento do veículo da Câmara de Vereadores para atender a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONFIM/RR, conforme discriminação e quantitativo especificado no anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - Esta contratação se justifica pela necessidade da Câmara Municipal de Bonfim/RR em garantir o fornecimento de combustível para o abastecimento do veículo em posto de abastecimento apropriado.

3.2 - Em decorrência, se torna necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento normal de combustíveis, abastecendo o veículo de responsabilidade da gestão da Câmara Municipal no próprio posto da contratada mediante as necessidades de combustíveis.

3.3 - A necessidade desta contratação está em consonância com a Lei Nº 8.666/93, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública e justifica a contratação da aquisição de que trata este Termo de Referência pela necessidade de garantir o apoio logístico e continuidade dos Trabalhos da Câmara Municipal de Bonfim/RR.

4. META FISICA:

4.1 - A contratação para aquisição e fornecimento de combustível do tipo diesel S10 atenderá as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim/RR, conforme quantitativo composto na planilha em anexo (anexo I) para desenvolver os trabalhos da Câmara Municipal pelo período de 12 (Doze) meses consecutivos.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Os recursos destinados para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 01.031.0100.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Ordinários.

Tipo de Empenho: Estimativo.

5.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição.

6. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO:

6.1 - Do Fornecimento:

6.1.1 - O fornecimento e entrega do combustível contratado será de forma parcelada e continua, para atender o estimado pelo período de 12 (Doze) meses, obedecendo as necessidades da Câmara Municipal.

6.2 - Do Prazo de entrega:

6.2.1 - O combustível solicitado deverá ser fornecido e entregue com abastecimento realizado diretamente na bomba de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta e ou em porto credenciado pela empresa Contratada, após o recebimento da solicitação de compras para entrega expedida pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal, contendo o tipo e a quantidade, conforme especificado na nota de empenho e com início de fornecimento imediato logo após a assinatura do Contrato.

6.3 - Do local de entrega:

6.3.1 - O combustível solicitado deverá ser entregue em posto de abastecimento próprio e credenciado pela empresa, equipado de bombas apropriadas para abastecimento de veículos, atendendo as quantidades solicitadas conforme a necessidades, mediante solicitação de compras.

6.4 - Da Vigência do Contrato:

6.4.1 - A vigência do Contrato de aquisição e fornecimento de combustível do tipo diesel S10 será de 12 (Doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

7.1 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

I. Habilitação jurídica;

- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
III. Atestado de Capacidade Técnica que comprove o desempenho de atividade pertinente ao objeto;
IV. Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa no ramo pertinente ao objeto;
V. Cópia da Licença Ambiental para realização da atividade pertinente ao objeto;
VI. Registro de licença de atividade expedido por órgão competente para comercialização de combustíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

9. DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o fornecimento do combustível contratado, visando o perfeito fornecimento do mesmo;
- c) A CONTRATADA deverá entregar o combustível de acordo com a especificação e marca conforme o disposto na proposta de preços, nota de empenho e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer e entregar o combustível contratado de forma parcelada e contínua, para atender o estimado pelo período de 12 (Doze) meses, obedecendo as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim/RR.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer e entregar o combustível imediatamente, com abastecimento realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta após o recebimento da solicitação de compras para entrega expedida pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal, contendo o tipo e a quantidade, conforme especificado na nota de empenho e com início de fornecimento imediato logo após a assinatura do Contrato.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer o combustível solicitado em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa, equipado de bombas apropriadas para abastecimento de veículos, atendendo a quantidade solicitada conforme a necessidade da Câmara, mediante solicitação de compras.
- g) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento do combustível deste Termo de Referência.
- h) Fornecer o combustível, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este Processo, em conformidade com a Lei N 8.666/93.
- i) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representa-lo administrativamente, sempre que for necessário, que deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, CPF e documento de identidade, e o preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à prestação dos serviços.
- j) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;

10. DOS PREÇOS E VALOR TOTAL ESTIMADO:

10.1 - O preço do combustível será baseado na tabela de preços atualizada expedida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, praticado no mercado local, cidade de Boa Vista/RR, datada da apresentação da nota fiscal no setor competente devidamente atestada pelo responsável, com o **percentual (%)** de desconto aplicado sobre os valores de preços do combustível apresentado na proposta da CONTRATADA, datada do ato licitatório de aquisição de combustível.

10.2 - Para o critério de julgamento deverá ser o **maior percentual (%) de desconto** para cada item, sobre o Preço Médio ao Consumidor praticado no mercado local, conforme Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis realizado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

10.3 - Não serão admitidos reajuste no **percentual (%)** de desconto sobre os preços durante a vigência deste Contrato, será considerado o percentual ofertado pela CONTRATADA de desconto aplicado sobre os valores de preço do combustível baseado na tabela de preços atualizada expedida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, praticados no mercado local, cidade de Boa Vista/RR, datada da apresentação da nota fiscal no setor competente devidamente atestada pelo responsável.

10.4 - O valor estimado para cobrir as despesas será conforme quadro abaixo:

CUSTO ESTIMADO.						
Item	Tipo.	Litros.	Preço Médio por litro. Tabela ANP – Abril/2023.	Valor Médio Estimado.	Desconto Mínimo Estimado %.	Valor Médio Estimado Final.
01	Diesel S10.	6.000	R\$ 7,13	R\$ 42.780,00	0,10% - R\$ 7,1287	R\$ 42.737,22



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 022/2023
PÁG.: 006

10.5 - A licitante deverá consignar o **percentual mínimo de 0,10% (Zero Virgula dez por cento)** de desconto que incidirá sobre o item ofertado, considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10.6 - O valor máximo estimado que a Administração se compromete em pagar será no valor de R\$ 42.737,22 (Quarenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) pelo combustível, conforme consta na planilha estimativa de custos de mercado do combustível constante no anexo II deste Termo de Referência.

10.7 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Finanças da Câmara Municipal, após o recebimento do combustível e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

11.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A fiscalização e recebimento do combustível será exercida por representante do Contratante, neste ato denominados FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do combustível contratado, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei N° 8.666/93;

13.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração da Câmara Municipal, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

14.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

14.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento do combustível de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

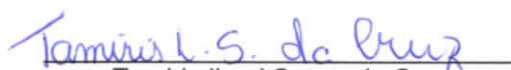
15.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;

15.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

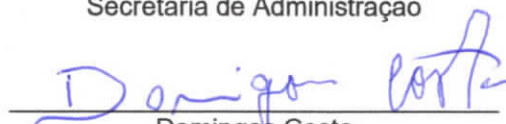
15.4 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando ao fornecimento do combustível conforme constantes do plano de referência serão resolvidos pela contratante.

Bonfim/RR, em 03 de maio de 2023.


Tamiris Ihani Sousa da Cruz
Secretária de Administração

De acordo:


Domingos Costa
Presidente da Câmara de Vereadores